

# FPME - Federação Promotora de Escalada de Competição



## REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado em Reunião de direcção de  
13/05/2025 de acordo com decisão da  
Assembleia Geral Extraordinária de  
30/04/2022



# **REGULAMENTO ELEITORAL**

## **CAPÍTULO I**

### **PRINCÍPIOS GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **OBJECTO**

1. O presente regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da Federação Promotora de Escalada de Competição (adiante designada por FPME).
2. Rege-se pelos preceitos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, do Regime Jurídico das Federações Desportivas dotadas de utilidade pública desportiva, das demais leis aplicáveis ao desporto federativo e dos Estatutos da Federação Promotora de Escalada de Competição.

#### **Artigo 2º**

##### **PROCESSO ELEITORAL**

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que, para os efeitos do presente Regulamento, passa a designar-se por Mesa da Assembleia Eleitoral.
2. A Convocatória para a Assembleia Eleitoral deverá conter o local, a data e hora limite para a entrega das listas, devendo a mesma ser publicada no sítio oficial da FPME na internet.

#### **Artigo 3º**

##### **COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL**

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- A. Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
- B. Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no acto eleitoral;
- C. Dirigir o acto eleitoral;
- D. Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

#### **Artigo 4º**

##### **CAPACIDADE ELEITORAL**

1. São elegíveis para os órgãos da federação os maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da federação, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o

património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

2. Não são elegíveis indivíduos que:

2.1. Tenham sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até 5 anos após o cumprimento da pena;

2.2. Mediante processo judicial ou disciplinar, tenham sido exonerados ou demitidos de cargos diretivos, declarados responsáveis por actos ilícitos cometidos no exercício de funções no movimento associativo ou que tenha sido punido por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

2.3. Exerçam atividades remuneradas em quaisquer organismos desportivos estatais.

3. São eleitores os delegados dos clubes associados, dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros no pleno gozo dos seus direitos

4. O número de delegados eleitores é o seguinte:

A. Representantes dos Clubes 21 delegados;

B. Representante dos treinadores 2 delegados;

C. Representante dos Árbitros e Juizes 2 delegados;

D. Representante dos Atletas/Praticantes 5 delegados,

4. Cada delegado terá direito a um voto e não poderá representar mais do que uma entidade.

## **Artigo 5º**

### **CADERNO ELEITORAL**

1. Para as eleições dos órgãos sociais da FPME todos os eleitores deverão estar registados em lista própria, designada Caderno Eleitoral.

2. O caderno eleitoral deve estar disponível na sede e no sítio da FPME na internet e divulgado dez dias antes da data designada para a assembleia eleitoral.

3. Em caso de omissões ou incorrecções o caderno eleitoral poderá ser completado ou corrigido até ao início do ato eleitoral.

## **Artigo 6º**

### **REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DAS LISTAS**

1. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ter um mandatário que terá poderes de representação em todo o processo eleitoral;

2. A lista para cada um dos órgãos, poderá ser constituída por um número ilimitado de elementos, independentemente do número de efectivos a eleger.

3. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ser acompanhada da declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, se comprometem, por sua honra, que preenchem as respectivas condições de elegibilidade;
4. Os candidatos propostos não podem integrar mais do que uma lista.

## **Artigo 7º**

### **APRECIÇÃO DAS LISTAS**

1. Compete à mesa da assembleia eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do disposto no nº 3, do artigo 6º, do presente regulamento.
2. Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas entregues, será notificada por escrito o respectivo mandatário, com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de três dias.
3. Constitui motivo de rejeição de listas:
  - A. A sua apresentação fora do prazo previsto na convocatória da Assembleia Eleitoral para os órgãos sociais e nos Estatutos;
  - B. Havendo irregularidades na apresentação de listas, elas não serem supridas no prazo estipulado nº 2 do presente artigo.

## **Artigo 8º**

### **BOLETINS DE VOTO**

Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas, por órgão social e individualizando os candidatos, através do seu nome completo.

## **Artigo 9º**

### **VOTAÇÃO**

1. A assembleia eleitoral, a ocorrer na sede da FPME ou em outro lugar a decidir pela Assembleia Geral deverá ter início à hora indicada na convocatória e encerrará duas horas após o seu início. Logo que todos os eleitores tenham votado, o Presidente dará por encerrada a assembleia, mesmo que o seu funcionamento não tenha atingido as duas horas;
2. Durante o acto eleitoral, a mesa terá sempre presente dois dos seus membros devendo um deles ser o presidente ou o vice-presidente;
3. Os mandatários das listas candidatas poderão estar na mesa durante o acto eleitoral;
4. A preceder o acto eleitoral, o presidente da mesa procederá à abertura da urna, mostrando aos presentes o seu conteúdo e fechando-a de seguida para se dar início à votação;
5. A mesa deverá identificar cada eleitor que se apresente para votar, deverá proceder à sua descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto ao eleitor.

6. Após o preenchimento do boletim de voto, o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna.

## **Artigo 10º**

### **RECLAMAÇÕES**

1. Se houver dúvidas sobre a regularidade do processo eleitoral, por parte de qualquer eleitor inscrito nos cadernos eleitorais ou por parte de qualquer dos mandatários, poderá ser apresentada, de imediato, reclamação.

2. A reclamação, para ser considerada, deverá ser apresentada à mesa, por escrito e devidamente fundamentada.

3. A mesa apreciará, de imediato, a reclamação apresentada. Poderá decidir de imediato pela procedência ou improcedência da mesma ou adiar a decisão para o final do acto eleitoral, se considerar que a mesma não interfere com o normal funcionamento do acto eleitoral.

4. As deliberações da mesa, devidamente fundamentadas, são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes. O presidente terá voto de qualidade.

## **Artigo 11º**

### **CONTENCIOSO ELEITORAL**

Das decisões da mesa da Assembleia Eleitoral cabe o recurso contencioso nos termos gerais do Direito.

## **Artigo 12º**

### **RESULTADO E PROCLAMAÇÃO**

1. Após as reclamações, se as houver, a mesa procederá à contagem dos votos, ao anúncio dos resultados e à sua afixação na sede e no sítio na internet da FPME

2. Os órgãos Conselho Fiscal, Conselho Disciplinar, Conselho Jurisdicional e Conselho de Arbitragem são eleitos em listas próprias e possuir um número ímpar de elementos;

3. Será aplicado o método de Hondt para a eleição dos órgãos Conselho jurisdicional e Conselho de Disciplinar.

4. Para o órgão, Presidente da FPME, será eleito o candidato que obtiver mais votos.

5. A mesa decidirá pela realização imediata de uma segunda volta ou pela marcação de novo acto eleitoral nos dez dias subsequentes, em caso de empate entre duas ou mais listas, para o mesmo órgão.

## **Artigo 13º**

### **COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS**

Após o apuramento dos resultados, o Presidente da FPME será deles informado juntamente com a acta da assembleia eleitoral respectiva.

## **Artigo 14º**

### **TOMADA DE POSSE**

A posse será conferida pelo presidente da mesa num prazo máximo de dez dias após o apuramento dos resultados eleitorais e em data, hora e local por si determinados.

## **CAPÍTULO II**

### **ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo 15º**

##### **ELEIÇÃO DOS DELEGADOS**

1. A eleição dos delegados dos Clubes será efectuada por Assembleia Geral Eleitoral, em que terão legitimidade activa e passiva os representantes dos clubes, possuidores de declarações válida para o efeito. Cada representante dos clubes terá direito a:
  - 1.1. - 3 votos se o Clube tiver 40 ou mais licenças federativas;
  - 1.2. - 2 votos se o Clube tiver entre 39 e 15 licenças federativas;
  - 1.3. - 1 voto se o Clube tiver menos de 15 licenças federativas;
2. A eleição dos delegados dos Treinadores será efectuada por Assembleia Geral Eleitoral, em que terão legitimidade activa e passiva todos os treinadores;
3. A eleição dos delegados dos Praticantes/Atletas será efectuada por Assembleia Geral Eleitoral, em que terão legitimidade activa e passiva todos os atletas maiores de idade, com licença federativa activa e que tenham participado em competições pelo menos num dos dois anos anteriores ao das eleições;
4. A eleição dos delegados dos Árbitro/juízes será efectuada por Assembleia Geral Eleitoral, em que terão legitimidade activa e passiva todos os Árbitro/juízes.
5. Assembleia Eleitoral para eleição dos Delegados dos clubes, dos Treinadores, dos Atletas/praticantes e dos Árbitros/Juízes realizar-se-á de 4 em 4 anos durante o mês de Janeiro do primeiro ano do Ciclo olímpico ou concomitante com a eleição dos restantes órgãos sociais e produzirá efeitos durante quatro anos.

#### **Artigo 16º**

##### **CANDIDATURA A DELEGADO**

1. Os clubes poderão apresentar um número de candidaturas a delegado dependendo do número de licenças atribuídas até 31 de dezembro do ano anterior à eleições:
  - 1.1. - Terá direito a designar três delegados cada Clube que tiver 40 ou mais licenças federativas.
  - 1.2. - Terá direito a designar dois delegados cada Clube que tiver menos de 40 licenças federativas.

2. Os candidatos poderão apresentar a sua candidatura a delegado, dos atletas/praticantes, dos treinadores e dos árbitros, até dez dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral, destinada a esse fim.

## **Artigo 17º**

### **VOTAÇÃO E ELEIÇÃO**

1. A votação decorre em local, data e hora a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia da Geral.
2. São eleitos os candidatos mais votados pelos seus pares, em número definido nos Estatutos da FPME para delegados dos clubes, dos atletas/praticantes, dos treinadores e dos árbitros.
3. Em caso de empate, procede-se a nova votação para eleição dos candidatos empatados.
4. Em caso da Assembleia Eleitoral não elege os delegados em número definido nos Estatutos, o Presidente da Assembleia Geral procederá a marcação de nova reunião sucessivamente até à eleição dos delegados necessários à completa composição da Assembleia Geral.
5. Sendo que em as reuniões previstas no n.º4 os candidatos poderão apresentar a sua candidatura na Assembleia Geral Eleitoral, no ponto destinado a esse fim.

## **Artigo 18º**

### **SUBSTITUIÇÃO DOS DELEGADOS**

Existindo renúncia ou qualquer outra causa de cessação das funções de um delegado eleito é o mesmo substituído pelo candidato a delegado que obteve maior votação e que não chegou a ser eleito.

## **Artigo 18º**

### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em Reunião de Direção de 13 de maio de 2022, de acordo com decisão da Assembleia Geral Extraordinária de 30/04/2022

## Índice

PRINCÍPIOS GERAIS.....	2
Artigo 1º .....	2
OBJECTO .....	2
Artigo 2º .....	2
PROCESSO ELEITORAL .....	2
Artigo 3º .....	2
COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL.....	2
Artigo 4º .....	2
CAPACIDADE ELEITORAL .....	2
Artigo 5º .....	3
CADERNO ELEITORAL .....	3
Artigo 6º .....	3
REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DAS LISTAS.....	3
Artigo 7º .....	4
APRECIÇÃO DAS LISTAS.....	4
Artigo 8º .....	4
BOLETINS DE VOTO .....	4
Artigo 9º .....	4
VOTAÇÃO .....	4
Artigo 10º .....	5
RECLAMAÇÕES .....	5
Artigo 11º .....	5
CONTENCIOSO ELEITORAL .....	5
Artigo 12º .....	5
RESULTADO E PROCLAMAÇÃO.....	5
Artigo 13º .....	5
COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS.....	5
Artigo 14º .....	6
TOMADA DE POSSE .....	6
ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL.....	6
Artigo 15º .....	6
ELEIÇÃO DOS DELEGADOS.....	6
Artigo 16º .....	6
CANDIDATURA A DELEGADO .....	6
Artigo 17º .....	7
VOTAÇÃO, ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO .....	7
Artigo 18º .....	7
SUBSTITUIÇÃO DOS DELEGADOS .....	7
Artigo 18º .....	7
ENTRADA EM VIGOR .....	7
Índice.....	8